CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUITOS CAPÕES/RS

RESOLUÇÃO CME/MUITOS CAPÕES Nº 17/2026

Fixa diretrizes, normas e parâmetros para a organização e a implementação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Muitos Capões - RS.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUITOS CAPÕES - RS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela legislação municipal vigente, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206 e 211 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO os artigos 34, 53 e 87 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB Nº 2, DE 19 DE JUNHO DE 2026 , que Altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.; e

CONSIDERANDO as metas e estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Educação (PME) de Muitos Capões - RS,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS CONCEITOS

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes municipais para o planejamento, a implementação, o monitoramento e a avaliação da Educação Integral em Tempo Integral nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Muitos Capões - RS.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, adota-se a seguinte fundamentação conceitual:

I - **Educação Integral**: concepção formativa multidimensional que reconhece o estudante em sua totalidade, promovendo o desenvolvimento cognitivo, físico, emocional, social, cultural e político;

II - **Jornada em Tempo Integral**: carga horária escolar com duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais de efetivo trabalho pedagógico;

III - **Currículo Integrado**: articulação intencional entre os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Referencial Curricular Gaúcho, os saberes locais e as práticas territoriais, superando a mera divisão entre turno e contraturno.

CAPÍTULO II

DAS DIMENSÕES ESTRATÉGICAS DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 3º A política de Educação Integral em Tempo Integral em Muitos Capões - RS organizar-se-á a partir das seguintes dimensões estratégicas:

I - acesso e permanência com equidade;

II - gestão democrática e planejamento participativo;

III - articulação intersetorial e integração com o território;

IV - currículo, práticas pedagógicas e avaliação;

V - alocação, valorização e formação profissional;

VI - monitoramento e avaliação permanente.

CAPÍTULO III

DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA EQUIDADE

Art. 4º A expansão das matrículas em tempo integral dar-se-á de forma planejada, observando diagnóstico prévio da Secretaria Municipal de Educação sobre infraestrutura, transporte escolar, alimentação e pessoal.

Art. 5º Na ausência de atendimento universal imediato, a Rede Municipal priorizará o ingresso de estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, estudantes

com deficiência (público-alvo da Educação Especial) e aqueles com histórico de risco de infrequência ou abandono.

Art. 6º É vedada a utilização de mecanismos de seleção acadêmica, classificatórios ou discriminatórios para o ingresso nas vagas de tempo integral.

CAPÍTULO IV

DA INFRAESTRUTURA, DA ALIMENTAÇÃO E DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 7º As unidades escolares municipais adaptadas para o tempo integral deverão garantir espaços adequados para o descanso, higiene, alimentação, práticas esportivas e culturais, em conformidade com as possibilidades orçamentárias e estruturais do Município.

Art. 8º Fica assegurada aos estudantes em jornada de tempo integral a oferta de, no mínimo, 4 (quatro) refeições diárias sob orientação nutricional e em consonância com as regras do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Art. 9º As rotas e horários do transporte escolar municipal deverão ser integralmente compatibilizados com o início e o término da jornada ampliada, salvaguardando o direito do educando ao cumprimento total da carga horária pedagógica.

CAPÍTULO V

DO CURRÍCULO E DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 10. Os tempos de alimentação, descanso, socialização e higiene integram a jornada escolar e devem possuir intencionalidade pedagógica prevista no Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola.

Art. 11. As práticas pedagógicas devem incentivar o protagonismo estudantil, o pensamento crítico e a integração com o território comunitário por meio de projetos interdisciplinares.

Art. 12. A avaliação da aprendizagem terá caráter prioritariamente contínuo, formativo e processual, considerando o engajamento e o desenvolvimento global do estudante em todas as atividades do currículo integrado.

CAPÍTULO VI

DA VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 13. A jornada de trabalho dos professores atuantes no tempo integral observará a reserva legal de 1/3 (um terço) da carga horária destinada a estudos, planejamento coletivo e avaliação, a ser realizada preferencialmente de forma conjunta entre os pares.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação implementará programa contínuo de formação para as equipes gestoras, docentes e profissionais de apoio e suporte voltado às especificidades da Educação Integral.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA GOVERNANÇA

Art. 15. Compete a cada unidade escolar realizar anualmente o processo participativo de autoavaliação institucional, envolvendo profissionais, estudantes e famílias, enviando o relatório síntese à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. O Conselho Municipal de Educação acompanhará periodicamente os indicadores de expansão, fluxo escolar e permanência da política municipal, cabendo à Secretaria de Educação o envio de relatório anual descritivo e consolidado para análise deste colegiado.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As escolas municipais terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para adequar seus Projetos Político-Pedagógicos e regimentos internos aos termos desta Resolução.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Muitos Capões - RS, 26 de agosto de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROSEMARA OLIVEIRA DE OLIVEIRA
Data: 03/11/2026 16:18:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rosemara Oliveira de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Muitos Capões/RS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologa a Resolução nº 17, de 26 de agosto de 2026, do Conselho Municipal de Educação.

A Secretária Municipal de Educação de Muitos Capões, Eveline de Freitas Paim, através da Portaria Nº16/2025, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal,

Considerando a decisão plenária do Conselho Municipal de Educação, em reunião ordinária realizada em 26 de agosto de 2026, registrada na ata 05/2026 CME.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR a Resolução nº 17 de 26 de agosto de 2026 do Conselho Municipal de Educação que: "*Fixa diretrizes, normas e parâmetros para a organização e a implementação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Muitos Capões – RS",* conforme o texto em anexo.

Art. 2º - Este ato de homologação entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria de Educação,
Muitos Capões, 09 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
EVELINE DE FREITAS PAIM
Data: 10/11/2026 16:28:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Eveline de Freitas Paim,
Secretária Municipal de Educação,
Muitos Capões/RS.